



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

PROCESSO Nº 010/2021

CONTRATO Nº 002/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE Muzambinho-MG e a Empresa LINE SEGUROS, SERVIÇOS E MONITORAMENTO EIRELI.

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 253 Centro – Muzambinho/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Paulo Sérgio Magalhães, portador do CPF nº 429.756.116-68, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LINE SEGUROS, SERVIÇOS E MONITORAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.296.476-0001/30, situada à Rua Vieira Homem, Nº185, Centro, na cidade de Muzambinho - MG, neste ato representado por seu empresário, Sebastião Roberto da Silva Junior, CPF nº 058.925.866-42 e do RG nº MG 11803972, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, exarada nos autos do processo, juntamente com os documentos apresentados pela empresa ora contratada, e a Proposta Comercial, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O contrato tem por objeto a contratação de empresa para:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviços de Monitoramento de alarme integrado com Sistema CFTV. Suporte 24 horas NO PRÉDIO DA PREFEITURA – PAÇO MUNICIPAL	Sv	12	R\$100,00	R\$1.200,00
02	Prestação de Serviços de Monitoramento de alarme integrado com Sistema CFTV. Suporte 24 horas NO PRÉDIO ANEXO DA PREFEITURA	Sv	12	R\$100,00	R\$1.200,00



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

03	Prestação de Serviços de Monitoramento de alarme integrado com Sistema CFTV. Suporte 24 horas NO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	Sv	12	R\$100,00	R\$1.200,00
04	Prestação de Serviços de Monitoramento de alarme integrado com Sistema CFTV. Suporte 24 horas NO PRÉDIO DO MUSEU MUNICIPAL	Sv	12	R\$100,00	R\$1.200,00
05	Prestação de Serviços de Monitoramento de alarme integrado com Sistema CFTV. Suporte 24 horas NO PRÉDIO DA FARMÁCIA DE MINAS	Sv	12	R\$100,00	R\$1.200,00
06	Prestação de Serviços de Monitoramento de alarme integrado com Sistema CFTV. Suporte 24 horas NO PRÉDIO DO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL	Sv	12	R\$100,00	R\$1.200,00
07	Prestação de Serviços de Monitoramento de alarme integrado com Sistema CFTV. Suporte 24 horas NO PSF DO BAIRRO PATRIMÔNIO.	Sv	12	R\$100,00	R\$1.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A Contratada executará os serviços constantes da cláusula primeira pelo regime de empreitada por preço global, iniciando os serviços a partir de **04 de Janeiro de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e Quatrocentos reais)**, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§ 1º - A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$700,00(Setecentos reais)** mensais ajustados na Cláusula Terceira deste Contrato, sendo que o pagamento será efetuado mediante contraprestação do serviço, até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - O pagamento estará condicionado à realização das atividades previstas e a sua aprovação pelo fiscal gestor do contrato.

§ 3º - Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento até os locais compreendidos no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO:

O prazo para execução total do objeto será até o dia **31/12/2021**, a contar da assinatura do contrato, e emissão da Ordem de Serviço, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O contratado obedecerá durante a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos sob pena de a mesma incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas previstas na Cláusula Primeira deste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02.05.04.122.0401.2.013.339039 (Ficha 078) – Prédio Anexo da Prefeitura

02.05.04.122.0415.2.022.339039 (Ficha 145) – Prédio do Almoxarifado Municipal

02.07.12.122.0401.2.052.339039 (Ficha 374) – Prédio da Prefeitura (Paço Municipal)

02.08.10.122.1001.2.062.339039 (Ficha 482) – Prédio da Farmácia de Minas

02.08.10.301.1003.2.065.339039 (Ficha 557) – Prédio do PSF do Bairro Patrimônio

02.08.10.301.1003.2.066.339039 (Ficha 577) – Prédio do Centro Odontológico

02.09.13.391.1302.2.081.339039 (Ficha 718) – Prédio do Museu Municipal

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA:

A garantia a ser exigida na presente contratação, a critério da autoridade competente, tem como base o que dispõe o Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente após o atesto dos serviços prestados e a emissão da Nota Fiscal/Fatura e disponibilizar de todas as informações e insumos para a execução indireta dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir fielmente os serviços constantes do termo de referencia técnica;

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos bens objeto desta licitação;

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação de serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

a) advertência, por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante;

b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço,



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;

c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso não seja paga no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada da garantia oferecida, ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura de Muzambinho.

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa o(a) Contratado(a).

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação.

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura de Muzambinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO:

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DESPESAS DO CONTRATO:

Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, encargos trabalhistas e sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PAGAMENTO:

O Presente contrato será pago no valor de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)** mensais mediante contraprestação mensal, até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Muzambinho (MG), 04 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

LINE SEGUROS, SERVIÇOS E MONITORAMENTO EIRELI
Sebastião Roberto da Silva Junior

Testemunhas:

1) _____

2) _____